



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data</p> <p>06/09/2017</p>	<p>Proposição</p> <p>Medida Provisória nº. 798/2017</p>
-------------------------------	---

<p>Autor</p> <p>Deputado Izalci Lucas</p>	<p>Nº do Prontuário</p>
---	-------------------------

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.(X)Modificativa 4.()Aditiva 5.()Substitutivo global

<p>Página</p>	<p>Artigo 2º</p>	<p>Parágrafo</p>	<p>Inciso III</p>	<p>Alínea a</p>
---------------	----------------------	------------------	-----------------------	---------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea “a” do inc. III do art. 2º a seguinte redação:

“a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 99% (noventa e nove por cento) dos juros de mora; das multas de mora, de ofício ou isoladas; e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

JUSTIFICAÇÃO:

O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. As multas são abusivas porque cumuladas com as variações da SELIC e os honorários também são um absurdo jurídico, já que os servidores de estado recebem para fazer esse trabalho e a cobrança da dívida ativa é feita em sistemas, mostrando-se extremamente ineficiente também, não justificando a oneração da dívida com esse encargo. O desconto diminui os efeitos dessa aberração.

Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que as empresas não desejarão perder essa oportunidade; e para as próprias empresas e cidadãos, que regularizados seus débitos, encontrar-se-ão saneados e obrigar-se-ão também a não atrasar parcelas de impostos vencidos.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

